



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 106/2025**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2025 QUE,  
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa conceder subvenções sociais a cinco entidades do município.

#### **PARECER:**

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é conceder subvenções sociais às entidades nele mencionadas, nos seguintes valores:

- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Associação Lar Divino Espírito Santo;
- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Fazenda da Esperança Santo Egídio;
- R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas – APAE;
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Corporação Musical União Bonjardinense;
- R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a Associação Anjos de 4 Patas.

Cumpre mencionar que, conforme dispõe o art. 6º da proposição, os valores serão executados a título de subvenção no exercício financeiro de 2026.

Segundo a Lei nº 4.320/64, art. 12, as “subvenções sociais” são transferências de recursos em favor de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, destinadas a cobrir despesas de custo das entidades. E segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 26) é obrigatória a aprovação legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Os arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 indicam as hipóteses em que é possível a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público para seleção da entidade beneficiada, enquanto o art. 32 determina a necessidade de justificativa específica para tal dispensa. Assim, cabe aos vereadores o exame e a verificação das informações pertinentes a cada caso.

Sob o aspecto jurídico-orçamentário, o art. 5º aponta que a despesa ocorrerá por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Segundo o Parecer da assessoria jurídica da Câmara Municipal, o projeto é regular, legal e respeita a competência legislativa municipal.

Durante a reunião desta Comissão, ficou acordado que a tabela constante do art. 1º passará a integrar o Anexo I do projeto, ajuste que será realizado na ocasião da redação final e do autógrafo.

Por fim, destaca-se que, conforme dispõe o art. 156, inciso I, do Regimento Interno, o projeto necessita do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara para sua aprovação. Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o art. 33, inciso XIII, alínea "b", é obrigatória a manifestação do voto do Presidente nesta hipótese.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025 é plenamente regular e legal, devendo ser observada apenas a emenda acima mencionada.



Leandro José da Silva  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Enzo Peixoto de Almeida  
Presidente



Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Bom Jardim de Minas, 7 de outubro de 2025.